



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 04, DE 11 DE JULHO 2017.**

**EMENTA: PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CONTER Nº 21, DE 14 DE OUTUBRO 2016 PARA QUE OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA RADIOLOGIA INDUSTRIAL COMO "OPERADORES DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL", NOS TERMOS DA NORMA CNEN NN 7.02, INSCREVAM-SE NO SISTEMA CONTER/CRTRs.**

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, por intermédio de sua Diretoria Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CONTER nº 21, de 14 de outubro 2016 que institui e normatiza a inscrição dos Operadores de Radiografia Industrial no Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo estabelecido para que os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no Sistema CONTER/CRTRs;

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 07 de julho de 2017, *ad referendum* do Plenário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 31.12.2017, o prazo para que os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos

**C N T E R**



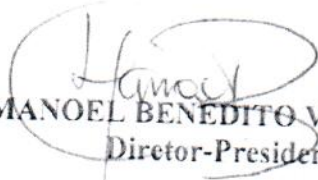
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

termos da Norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no Sistema CONTER/CRTRs, alterando assim a redação do Art. 1º da Resolução CONTER nº 21, de 14 de outubro 2016, que passa a ser:

*Art. 1º - Os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, deverão se inscrever no Sistema CONTER/CRTRs até o dia 31.12.2017.*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER nº 21/2016, publicada no DOU do dia 21.10.2016, Seção 1, Edição nº 203, Pág. 503.

Brasília-DF, 11 de julho de 2017.

  
TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

  
TR. ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário







## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007667/2017-33, aplica à empresa BAZA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.991.459/0001-46, com endereço na Rua Prof. Lycio Grein de Castro Vellozo, nº 68, Bairro Mercês, Curitiba - PR, CEP 80.710-650, penalidade de MULTA no valor de R\$ 847,40 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E COMPRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelecem os Itens 2.2, 3.6, 3.7, 3.9, 3.12 e 23.1, todos do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre criação e alteração de especialidade de cargo vago no quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no art. 6º, parágrafo único, do Anexo I da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, no art. 5º, § 1º, da Resolução n. 568, de 4 de setembro de 2007, deste Conselho, bem como o que consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00249, resolve:

Art. 1º Fica criada a Especialidade Tecnologia da Informação para o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, no quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Fica alterada a denominação da especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§ 1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br).

§ 3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produz.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art. 6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do site eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2017

Prorroga o prazo estabelecido na Resolução CONTER Nº 21, de 14 de outubro 2016 para que os profissionais que atuam na área da radiologia industrial como "operadores de radiografia industrial", nos termos da norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO

a edição da Resolução CONTER nº 21, de 14 de outubro 2016 que institui e normatiza a inscrição dos Operadores de Radiografia Industrial no Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo estabelecido para que os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 07 de julho de 2017, ad referendum do Plenário; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 31.12.2017, o prazo para que os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no Sistema CONTER/CRTRs, alterando assim a redação do Art. 1º da Resolução CONTER nº 21, de 14 de outubro 2016, que passa a ser: Art. 1º - Os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, deverão se inscrever no Sistema CONTER/CRTRs até o dia 31.12.2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER nº 21/2016, publicada no DOU do dia 21.10.2016, Seção 1, Edição nº 203, Pág. 503.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2017

Determina a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-5 para a gestão 2018-2022, conforme Reunião de Diretoria nº 1197, realizada no dia 06 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009, 427/2013 e 473/2016, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2018-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Título II, CAPÍTULO I, DA RESOLUÇÃO COFFITO 369/09, que regula o procedimento para o sorteio aleatório da Comissão Eleitoral; resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo eleitoral, para ordenar os trabalhos durante o pleito e os dias que o antecederem, bem como a designação do dia 12 de agosto de 2017, às 13 horas, no Hotel Coral Tower, situado na Av. Protásio Alves, 2966, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, para a realização do sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-5, visando à formação da Comissão Eleitoral, na forma ditada pela Resolução COFFITO 369/2009 e Resolução COFFITO 473/2016;

Art. 2º - Deverá ser entregue pela Secretaria Geral do CREFITO-5 ou por quem o Presidente ordenar, para fins de sorteio público, a listagem dos profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-5, para fins de divulgação no respectivo site eletrônico da autarquia, com antecedência mínima de 03 (três) dias, igualmente na forma da Resolução COFFITO 369/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATTI

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 12 de julho de 2017

RECURSO N. 49.0000.2016.006415-6/OEP Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Ronnie Preuss Duarte - Gestão 2016/2018 (Adv. Isabela Lins de Carvalho OAB PE 22213 e outros). Recdo: Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288 (Adv. Marcelo Gutierrez Piola OAB/PE 22288). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). DESPACHO: "O Conselho Seccional da OAB/Pernambuco formaliza renúncia ao prazo recursal no processo em referência (fls. 166), requerendo, por consequência, a imediata devolução dos autos para cumprimento da decisão. Defiro o pedido, decorrendo-se, por consequência, o trânsito em julgado da decisão de fls. 154/156. Notifiquem-se. Brasília, 12 de julho de 2017. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente."

LUIS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES